



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação: Credenciamento Universal nº 002/2021 - SEDEMA

Objeto: Contratação de Clínicas Veterinárias para a realização de castração de animais em situação de rua ou pertencentes as famílias de baixa renda e sob cuidados de ONG's e Protetores independentes.

RESUMO:

Trata-se impugnação apresentada por Marina Moneta Dante ME, pleiteando a reforma do edital no que tange ao subitem 1.2.5., já que o mesmo veda a acumulação de castrações.

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está regrada pelo item 11 do Edital, sendo estabelecido que em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes qualquer interessada poderá impugnar o instrumento convocatório, tendo sido a impugnação apresentada dentro do prazo determinado pelo Edital sendo, portanto, tempestiva.

DA ANÁLISE:

Considerando o recebimento da impugnação e pendência de resposta a mesma, os atos decorrentes do credenciamento ficaram suspensos, não tendo sido o mesmo homologado.

O ponto controvertido do Edital diz respeito ao subitem 1.2.5 do Edital, que possui a seguinte redação:

1.2.5. Para adequada organização e função das atividades, os interessados deverão realizar os procedimentos nos dias definidos semanalmente, sendo vedado o acúmulo em semana ou mês específico.

Segundo a impugnante a vedação do acúmulo não é a metodologia mais adequada, devendo ser extirpada do instrumento convocatório segundo a mesma:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Ao se analisar o texto do subitem supracitado, observa-se uma clara contradição frente ao objetivo principal do referido edital, ao se VEDAR O ACÚMULO EM SEMANA OU MÊS ESPECÍFICO.

Ao se delimitar dias na semana, e atender em pequenas escalas, o município infringe um dos principais objetivos dos mutirões de castrações, que é principalmente as **castrações sistemáticas e em larga escala, as quais promovem o necessário impacto na diminuição do risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, bem como no controle e monitoramento de zoonoses, o que reflete no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem, conforme o conceito de Saúde Única.**

Diversos outros municípios, dentre eles Florianópolis, São José, Palhoça, seguem essa diretriz de atendimento em grande escala, pois é o modo com maior eficácia e resultado para a principal justificativa do referido Edital de Credenciamento, que "*pretende estabelecer políticas públicas de controle a procriação descontrolada e indesejada de animais de estimação*".

Sobre as diretrizes do controle populacional de cães e gatos, diversos estudos comprovam que a eficácia no controle pelo método de esterilização envolve fatores como a maior quantidade de animais esterilizados, em um menor tempo, e preferencialmente num mesmo espaço/região, para se obter resultados significativos, a exemplo do artigo *Dinâmica populacional canina: potenciais efeitos de campanhas de esterilização*, dos autores Marcos Amaku; Ricardo Augusto Dias; Fernando Ferreira da Universidade de São Paulo, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia:

[...]

Portanto, com fulcro nos números conclusivos do estudo citado, as campanhas de esterilização têm sido adotadas em várias localidades como estratégias para controlar a população canina.

No entanto, em algumas cidades a esterilização não obteve os resultados desejados devido a uma taxa de esterilização baixa; por outro lado, quanto maior a taxa de esterilização, mais rápido se atingirá o resultado pretendido.

A restrição do serviço estabelecida no edital viola alguns princípios basilares dos processos da Administração Pública, quais sejam: (i) caráter competitivo; (ii) cercamento da livre concorrência; (iii) busca do melhor valor; e (iv) eficácia na prestação do serviço.

O princípio da eficiência é um dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços oriundos do Estado.

Não basta que se atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público, faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade.

[...]

Tendo sido provocado a se manifestar, o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), trouxe a seguinte argumentação:

[...]

Salientando que os animais abrangidos pelo referido edital em sua maioria encontram-se não domiciliados ou domiciliados em condições precárias, os quais exige um atendimento mais efetivo durante o período de pós operatório que somente poderá ser oferecido por clínicas que dispõem deste serviço de internação e/ou hospedagem.

Além de que a população a ser atendida pelo programa, em sua maioria não possui instrução suficiente para administrar medicamentos ou efetuar cuidados pós operatórios aos animais e que as castrações **devem permanecer de forma**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

contínua, não se limitando apenas em períodos específicos do ano, tendo por base que as fêmeas reproduzem o ano todo.

Finalizando e justificando as exigências do item 1.2 do referido edital, a logística para os atendimentos inclui não somente a esterilização cirúrgica dos animais, mas também engloba saúde pública, bem como, controle de zoonoses onde os animais precisam passar por **uma triagem, limpeza e desparasitação prévia antes de serem castrados, para isso demanda tempo e profissionais para execução dos atendimentos.** Saliendo mais uma vez, que os animais atendidos em sua maioria serão de famílias em situação de vulnerabilidade e animais de rua.

Não bastassem as justificativas trazidas pelo NAPA, necessário ponderar que a Lei nº 8.666/93 que rege o procedimento sob análise determina que as compras e contratações públicas só poderão ser levadas a cabo quando *houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações [...]* (art. 7º, § 2º, III), sendo que a vedação ao acúmulo de castrações visa, dentre outras coisas, assegurar a manutenção de recursos orçamentários para o pagamento dos procedimentos.

Inobstante, o mesmo instrumento normativo determina a necessidade de que os instrumentos contratuais contenham *os prazos de início de etapas de execução, de conclusão [...]* (art. 55, IV), assim sendo, ao se estabelecer um número de castrações mensais, o NAPA organiza de melhor forma a sua atuação, que não está limitada ao encaminhamento das atos cirúrgicos.

Assim sendo, a vedação para a concentração de castrações determinado período de tempo visa assegurar a higidez econômica do futuro contrato, bem como organizar e otimizar o trabalho da equipe atuante no NAPA, já que são obrigações do Núcleo, dentre outras, o encaminhamento e recolhimento dos animais (subitem 7.4 da minuta do contrato, Anexo III do Edital), bem como efetuar a higienização dos animais (subitem 7.5 da minuta do contrato, Anexo III do Edital).

Desse modo, a realização dos procedimentos em um único dia ou concentrado em poucos dias inviabilizaria a atuação dos técnicos e comprometeria a execução do contrato por parte do Município.

Por fim, não tem o expresso no subitem 1.2.5 a capacidade de ferir o caráter competitivo já que a divisão da realização das castrações em porções semanais atende ao critério de subdivisão estabelecido pelo art. 15, IV, da Lei nº 8.666/93 e aproveita as peculiaridades do mercado, tampouco cerceia a livre concorrência posto que permite que um número maior de interessados se inscreva e, por fim, traz eficácia a contratação, uma vez que consegue otimizar as atividades dos técnicos do município envolvidos na atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Não há portanto, ao nosso ver, irregularidades na aplicação da norma que precise ser corrigida no presente Edital.

DO JULGAMENTO:

Diante do exposto, conhece-se a impugnação e pelos fatos e fundamentos acima expostos nega-se provimento a mesma, mantendo-se o Edital inalterado.

Chapecó – SC, 23 de novembro de 2021.


Comissão Permanente de Licitações:



Riquelmo Bedin Filho
Presidente



Maiane Oldoni
1ª Secretária



Ricardo Ulkowski
Membro